

Edite Azevedo

De: Fernando Silva
Enviado: quinta-feira, 3 de Maio de 2012 18:12
Para: arquivo
Assunto: FW: Proposta de Lei n.º 56/XII
Anexos: ppl 56.tif

Dar entrada



Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva
Chefe de Gabinete
da Sua Excelência o Presidente da ALRAA
Gerai: 292207600/295404036
Fax: 29229797/295 218 687

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMEROS-SE E
PUBLICUE-SE
Bata à Comissão: de Economia
Para parecer até 2012/05/23
2012/05/04
O Presidente,

De: Joana Mota Pinto [<mailto:Joana.MotaPinto@ar.parlamento.pt>]
Enviada: quinta-feira, 3 de Maio de 2012 15:05
Para: chefegabinete; presidencia; Fernando Silva
Cc: Iniciativa legislativa; Virginia Francisco; Isabel Pereira
Assunto: Proposta de Lei n.º 56/XII

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores,

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me a Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República de enviar cópia da seguinte iniciativa, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto e do artigo 118.º, n.º 4, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Proposta de Lei n.º 56/XII – Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2013 a 2016.

Os melhores cumprimentos,

Joana Mota Pinto
Gabinete da Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1861 Proc. N.º 02-08
Data: 02/05/03 2012

ANUNCIADO

215/2012

O Deputado Secretário da Mesa



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 5.ª Comissão

2/05/2012

O PRESIDENTE,

[Assinatura]

Muito as RAs

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>429793</u>
Classificação <u>06/02/02 11</u>
Data <u>30.04.2012</u>

Proposta de Lei n.º 56/XII

PL 222/2012

2012.04.30

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R., Dr. DAPLEN
Depto. C. Leg. 3.1/1/2012

Exposição de Motivos

Compete ao Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º-D da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, apresentar à Assembleia da República uma proposta de lei com o quadro plurianual de programação orçamental.

Por outro lado, nos termos do calendário de implementação definido no artigo 2.º da Portaria n.º 103/2012, de 17 de abril, a qual foi elaborada ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro, o quadro plurianual de programação orçamental relativa aos anos de 2013 a 2016 deve ser submetido a aprovação da Assembleia da República até 30 de abril de 2012.

Atento o acima exposto, torna-se necessário elaborar e submeter à aprovação da Assembleia da República a presente proposta de lei visando a aprovação do quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2013 a 2016.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei dá cumprimento ao disposto no artigo 12.º-D da lei de enquadramento orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, e no artigo 2.º da Portaria n.º 103/2012, de 17 de abril, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2013 a 2016.

Artigo 2.º

Quadro plurianual de programação orçamental

- 1 - É aprovado o quadro plurianual de programação orçamental contendo os limites de despesa efetiva para os anos de 2013 a 2016, constante do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.
- 2 - Os limites de despesa referentes aos anos de 2014 a 2016 são indicativos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 3.º

Alterações orçamentais

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo à presente lei ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais decorrentes de alterações orgânicas, tendo por referência o Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de abril de 2012

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

O Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Quadro plurianual de programação orçamental - 2013 - 2016

Unidade: milhões de euros

Despesa coberta por receitas gerais		2013	2014	2015	2016
Soberania	P001 - Órgãos de soberania	2.574			
	P002 - Governação e Cultura	221			
	P005 - Representação Externa	312			
	P008 - Justiça	646			
Subtotal agrupamento		3.753	3.676		
Segurança	P006 - Defesa	1.778			
	P007 - Segurança Interna	1.725			
Subtotal agrupamento		3.503	3.497		
Social	P011 - Saúde	7.546			
	P012 - Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	5.077			
	P013 - Ciência e Ensino Superior	1.208			
	P014 - Solidariedade e Segurança Social	6.683			
Subtotal agrupamento		20.514	20.139		
Económica	P003 - Finanças e Administração Pública	7.485			
	P004 - Gestão da Dívida Pública	7.551			
	P009 - Economia e Emprego	165			
	P010 - Agricultura, Mar e Ambiente	407			
Subtotal agrupamento		15.608	16.379		
Agrupamentos de Programas	Programas	43.377	43.691	44.761	46.320